



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA
MORALIDADE ADMINISTRATIVA – CAODPP

Memorando nº 023/2018/CAODPP/PGJ/MPCE

Fortaleza, 01 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

Dr. Paulo de Queiroz Magalhães Vitoriano Nobre

Promotor de Justiça da Comarca de Irauçuba, em resposta

Ass.: procedimento investigações apreensões mídias e eletrônicos

Ref.: ofs. 58/2016 e 44/2018 PJCI/PGJ-CE

Excelentíssimo Senhor,

Primeiramente, cumprimentamo-lo pelo exercício de tão graves misteres e informamos que, revendo os arquivos deste CAO, não localizamos resposta ao questionamento originário supra. Pedindo escusas, passamos à resposta, dentro de nossas limitações.

Os Centros de Apoio Operacionais não possuem atribuições executivas, sendo-lhes vedada a condução de investigações independentes, bem como a prática de atos típicos como Requisições, Notificações e Recomendações. Os normativos principais neste sentido são: a LC estadual nº 72/2008, art. 78, VI, o Provimento PGJ nº 70/2008, a Resolução OECPJ nº 36/2016 e a determinação da C. Corregedoria Geral via of. circular nº 019/2017 (este último oriundo de reclamação de Promotoria de Justiça, registramos).

Não obstante, mediante requerimento da Promotoria interessada (Promotor Natural), pode a Procuradoria Geral de Justiça baixar Portaria nomeando um dos CAOs para atuação conjunta, conforme a matéria.

Sobre o tema específico das apreensões de mídias e equipamentos eletrônicos que exijam exame técnico, temos a observar o seguinte:

- conforme levantamento perante o GAECO, atualmente vem sendo estudada a adoção de um protocolo de procedimentos em apreensões e perícias, de modo a orientar de modo completo e definitivo tais diligências,;
- é essencial que haja ordem judicial para o exame do material, autorizando a quebra dos sigilos, quer esteja a ordem constante do mandado de busca e apreensão originário, quer seja



**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA
MORALIDADE ADMINISTRATIVA – CAODPP**

- posteriormente requerida após apreensão em flagrante;
- a apreensão necessariamente há de ser formalizada via Auto pormenorizado - o qual idealmente deve individualizar com as minúcias possíveis, referindo número de série, marca, modelo e outros detalhes, como Imei ou número de linha (caso dos celulares).
 - no ato da apreensão, o agente público deverá dirigir-se ao proprietário ou operador/usuário do equipamento e solicitar-lhe o desbloqueio e o fornecimento da senha (tanto de celulares como de computadores), anotando-a em adesivo aposto no equipamento e também fazendo o registro no Auto de Apreensão ou em Certidão separada; os celulares deverão ser colocados em "modo avião"; é possível a *quebra* das senhas, mas tal sucesso é incerto e cada vez mais difícil, devido às técnicas modernas de encriptação e às precauções por parte dos investigados mais ciosos.
 - deve ser evitado o manuseio imediato por parte do investigado, bem como o recebimento de mensagens, pois há o risco de formatação maliciosa da memória do equipamento; em caso de computadores em rede, é necessário desconectarem-se todos os cabos, bem como desligar-se a função *wi-fi* e, claro, cuidar de desligamento imediato do próprio equipamento a apreender, bem como a aposição de *lacs*, com assinatura(s) do(s) responsável(is); o registro por fotos também é aconselhável, embora não essencial.
 - para garantir-se a integridade da *cadeia de custódia* e evitarem-se nulidades, a cada destinação do equipamento apreendido, com mudança de sua localização física, é necessário o registro e o *recibo* pelo responsável pela conferência e guarda; no caso das Promotorias, deverá ser tudo certificado pelo servidor responsável.
 - as perícias técnicas e respectivos relatórios idealmente devem passar primeiro pela extração (espelhamento) de todos os dados das mídias e aparatos apreendidos, utilizando-se os equipamentos para tal fim destinados e emitindo-se relatório; a partir daí, realizam-se as pesquisas a partir do HD assim alimentado, retornando ao depósito os originais, que não deverão ser mais tocados até o final das investigações.
 - o GAECO possui tais equipamentos para extração segura de dados, bem como servidor treinado, prestando tal setor este serviço para todas as Promotorias e Procuradorias do Estado.
 - não há, no momento, servidores com treinamento em procedimentos de inteligência, para a análise propriamente dita dos dados obtidos; de todo modo, o conhecimento das especificidades do caso concreto é essencial para qualquer tipo de exame, sendo ideal que os investigadores originários (Membro do



**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA
MORALIDADE ADMINISTRATIVA – CAODPP**

MP, Delegado) participem ativamente das análises ou forneçam as informações necessárias (o que buscar).

- desta forma e considerando o notório asseio de serviços do GAECO, a praxe é a devolução à PJ originária dos equipamentos apreendidos, acompanhados de mídia com os dados completos já extraídos, para análise por parte do Membro responsável pela investigação.
- sendo a apreensão realizada em matéria cível (improbidade), este CAODPP poderá, caso solicitado pela PJ interessada, fazer a guarda do material e seu encaminhamento para os procedimentos acima referidos; em procedimentos relativos a delitos com incidência de foro qualificado, *mutatis mutandis*, a PROCAP.
- todos os CAOs e o GAECO continuam a prestar a colaboração e a orientação possíveis, dentro de seus limites materiais e normativos.

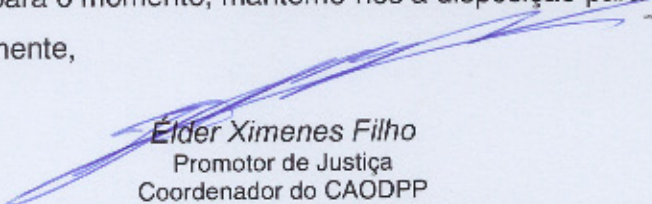
Existe atualmente normativo federal cuja consulta consideramos sobremaneira útil: o Procedimento Operacional Padrão (POP) em Perícia Criminal da Secretaria Nacional de Segurança Pública (http://www.justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/pop/procedimento_operacional_padrao-pericia_criminal.pdf).

O tema das nulidades por violação da *cadeia de custódia* é momentoso, sendo aconselhável o aprofundamento, conforme exemplificamos com o seguinte cabedal (acessível via rede mundial de computadores):

- STJ, HC nº 160662/RJ, 6ª Turma, j. 18/02/2014;
- STJ, REsp nº 1435421/RS, 6ª Turma, Rel. Maria Thereza de Assis Moura;
- TRF4, ACR nº 5008191-88.2010.404.7100, 8ª Turma, Rel. Leandro Paulsen, j. 16/09/2014;
- PRADO, Geraldo. *Prova penal e sistema de controle epistêmicos: a quebra da cadeia de custódia das provas obtidas por métodos ocultos*. São Paulo: Marcial Pons, 2014, p.79.
- GIOVA, Giuliano. *Weblabs na investigação forense de sistemas eletrônicos digitais*. Tese de Mestrado. Departamento de Engenharia de Sistemas Eletrônicos da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

Sendo só para o momento, mantemo-nos à disposição para colaboração.

Atenciosamente,

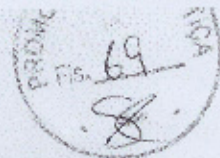

Elder Ximenes Filho
Promotor de Justiça
Coordenador do CAODPP



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRAUÇUBA



Ofício nº 044/2018/PJCI/PGJ-CE

Irauçuba-CE, 18 de janeiro de 2018.

Inquérito Civil Público - ICP Nº 073/2015 (2016/371504)

Órgão Investigante: Ministério Público Estadual

Objeto: Apuração de possíveis atos de improbidade envolvendo fraudes a licitações no Município de Irauçuba.

(Ao responder, mencionar número do ofício e do procedimento supra)

A Sua Excelência o Senhor
BRUNO RANGEL NUNES DA COSTA
Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da
Moralidade Administrativa - CAODPP
Rua Assunção, 1242 - José Bonifácio - Cep.: 60050-011
Fortaleza/CE

Assunto: Solicita Resposta de Ofício.

Excelentíssimo Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o inicialmente, solicito a Vossa Excelência, resposta ao ofício nº 058/2016/PJPCI/PGJ-CE.

Outrossim, em caso de resposta ao ora solicitado, desconsiderar o teor do presente ofício.

Atenciosamente,

PAULO DE QUEIROZ MAGALHÃES VITORIANO NOBRE
PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONDENDO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRAUÇUBA
Av. Paulo Bastos - 802 - Centro - CEP: 62620-000 - Irauçuba-CE
Telefone: (88) 3635-1514



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA PÚBLICA DA COMARCA DE IRAUÇUBA
Av. Paulo Bastos, 802 – Centro, CEP: 62.620-000
Telefone: (88) 3635-1514 – e-mail: prom.iraucuba@mp.ce.gov.br

Ofício nº 058/2016/PJPCJ/PGJ-CE

Irauçuba, 29 de janeiro de 2016.

Inquérito Civil Público (ICP) nº 073/2015

Órgão Investigante: Promotoria de Justiça Pública de Irauçuba

Investigado: A apurar

Fato: Apuração de possíveis atos de improbidade envolvendo fraudes à licitações no Município de Irauçuba

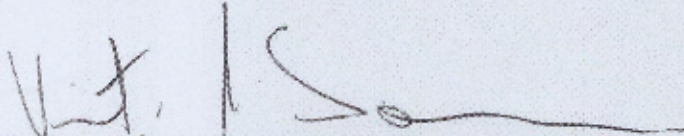
Ao Exmo. Sr. Dr. Breno Rangel Nunes da Costa
Promotor Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e
da Moralidade Administrativa – CAODPP
Rua Assunção, 1242 – José Bonifácio
CEP: 60.050-011 FORTALEZA-CE

Assunto: Solicita informações e esclarecimentos

Exmo. Sr.,

Ao cumprimentar-lhe, o Representante do Ministério Público Estadual que ao final subscreve, vem por intermédio deste, solicitar informações e esclarecimentos quanto ao procedimento adotado por esse Centro de Apoio para averiguação de documentos contidos em mídia, tipo CDs, DVDs, Pendrives, etc., apreendidas em operações de investigações desenvolvidas pelo Ministério Público, com fito a evitar eventuais arguições de nulidades processuais pelas partes investigadas, quando do ajuizamento da(s) respectiva(s) ação(ões).

Atenciosamente,


VICENTE ANASTÁCIO MARTINS BEZERRA DE SOUSA
Promotor de Justiça